ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9099

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 24/09/2013

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 16 de 29/10/2013. Altera a redação da alínea "s", do inciso II, do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO Nº 161/2013

Espécie: PR
Categoria: modifica
X: 8.1
Ordem: 52
Nº fls: 09

29.10.201

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Altera a Redação da Alínea S, do Inciso II, do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 24/09/2013**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 -
4 - APROVADO EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO
5 - E VOTAÇÃO EM 29.10.2013
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 16, de 29 de outubro de 2.013.

"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA S, DO INCISO II, DO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS."

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, por seus representantes, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Altera a redação da alínea S, do Inciso II, do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – (...)

I – (...)
(...)
II – (...)
(...)

s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior a reunião, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e determinar a entrega de cópia da pauta aos Vereadores com antecedência mínima de 47 (quarenta e sete) horas."NR

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de outubro de 2.013.

VEREADOR - ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara

VEREADOR - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) Resolução nº 16, de 29/10/13
afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no hall piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 05/11/13, para se tornar
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 05 de novembro de 2013
Eloisa Silveira Rosa
Secretária Administrativa

MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2013 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO I - Nº 74

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Administração Direta.....1

Câmara Municipal.....2

Administração Pública Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0249/2013
Processo Nº. 0346/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO PARA LIXO COM TAMBOR PARA SERVIÇOS DE COLETA PROVENIENTE DA VARRIÇÃO DE RUA PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 14h e 00min do dia 19 de novembro de 2013.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h e 00min. do dia 19 de novembro de 2013.
INÍCIO DA DISPUTA: às 15h e 00min. do dia 19 de novembro de 2013.
O Edital Está disponível nos sítios www.montesclaros.mg.gov.br!Central de Compras! Pregão PMMC **e** www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 04 de novembro de 2013.
Alzira Ruas Freire
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0241/2013
Processo Nº. 0337/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE MINI MODEM PARA DIVERSAS SECRETARIAS.
Dia da Licitação: 22/11/2013 - Horário: 08h30min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br!Central de Compras! Pregão PMMC.

Montes Claros, 04 de novembro de 2013
Shirley Ferreira de Sousa
Pregoeira Oficial

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral
Decreto nº 3.096, de 31 de outubro de 2013

AUTORIZA ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido adiantamento de numerário em única parcela de R$ 800,00 (oitocentos reais), a ser liberado para a Diretora da unidade educacional, objetivando o custeio das despesas cartorárias e afins, decorrentes de alterações nos estatutos referentes à recomposição de membros e emissão de certificado digital das Caixas Escolares da Rede Municipal de ensino.
Art. 2º – O adiantamento de numerário autorizado pelo presente decreto deverá obedecer as regras e procedimentos constantes no decreto n. 2.839 de 26 de agosto de 2.011.
Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto nº 3.048, de 15 de julho de 2013.

Municipio de Montes Claros, 31 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.654, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 4.612, DE 26 DE JUNHO DE2.013.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art.1º - Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal 4.612, de 26 de junho de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - O Dia Municipal da Capoeira será comemorado anualmente no dia 03 de agosto de cada ano e fará parte do calendário cultural, esportivo e de laser do Município, onde serão programadas várias atividades alusivas à prática do esporte em todos os eventos promovidos pela Secretarias Municipais de Esporte, Cultura, Laser e Educação".
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.655, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 3.389, DE 11 DE MARÇO DE 2.005.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.389, de 11 de março de 2.005, que passa a vigorar com a seguinte redação :
"Art. 1º - .....
Parágrafo Único – As disposições desta Lei se aplicam aos eventos realizados em locais semiabertos ou abertos em que não haja cobrança pública de ingressos, quando, para se ter acesso a determinadas áreas ou locais reservados do evento público, houver qualquer tipo de cobrança de ingresso, ainda que em forma de brindes, camisetas, abadas ou similares, devendo as empresas promotoras de eventos afixarem nos locais dos eventos cópia na integra da Lei Municipal que garante a cobrança da meia entrada, bem como o número da Lei em seus materiais de propagandas".
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.656, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica alterado o Art.3º da Lei 3.631, de 23 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.3º – O Estado de Minas Gerais, através da Escola Estadual Nereide de Carvalho, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação até a data de 31 de março de 2014.
Parágrafo único - ..."
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.657, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e promover a cessão à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de imóvel de sua propriedade, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado no lote 381, do Loteamento Vila Sumaré, nesta cidade de Montes Claros (MG), com a seguinte descrição:
"Pela frente limita com a Rua Emboabas na medida de 10,00m; pelo fundo, limita com o lote 383 na medida de 10,00m; pelo lado esquerdo, limita com o lote 382 na medida de 30,00m; pela direita, limita com a Rua Campinas na medida de 30,00, perfazendo uma área de 300,00m²."
Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para a construção e instalação de um Pelotão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, devidamente equipado com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, como forma de inibir a ocorrência de crimes e delitos na região.
Art. 3º – Os custos e despesas relativas às obras de construção, instalação e, ainda, ao funcionamento, conservação e manutenção do Pelotão da Polícia Militar, bem como aquelas relativas à manutenção e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.
Art. 4º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.
Art. 5º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.
Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.658, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

DENOMINA VIA PÚBLICA.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art.1º - A rua popularmente conhecida como Travessa Pio XII, localizada no bairro Amazonas, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **rua: Maria da Conceição Pereira Souza.**
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.659, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

DENOMINA VIA PÚBLICA.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art.1º - A rua popularmente conhecida como rua: Projetada, localizada no bairro Edgar Pereira, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **rua: Antônio Viriato.**
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.660, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

DENOMINA VIA PÚBLICA.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art.1º - A rua popularmente conhecida como rua: Trinta e Oito, localizada no bairro Santo Amaro, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **rua: Dr. Elton Rocha Lessa.**
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.661, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI 3.176, DE 23 DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O Art. 42 da Lei Municipal nº 3.176, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafos e com as seguintes alterações:

Continua na Pag. 02

"Art. 42 – É vedada a movimentação de profissional do magistério da educação:
I – quando se tratar de servidor que tenha sido movimentado a pedido em período inferior a 2 (dois) anos;
II - .....
III - .....
§ 1° - A vedação a que se refere o inciso I deste artigo não alcança as movimentações ex-officio no interesse do Sistema Municipal de Ensino.
2° - Os pedidos de movimentação de profissionais do magistério da educação, dos servidores não estáveis, serão atendidos conforme a classificação em concurso público.
§ 3° - O surgimento de novas vagas para profissionais do magistério da educação serão amplamente divulgados em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal."
Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.662, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL RENASCER"**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.104/0001-56, com sede na rua: Fortaleza, nº 265 – Alto São João, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.
Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.° 16, de 29 de outubro de 2.013.

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA S, DO INCISO II, DO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, por seus representantes, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:
Art. 1° – Altera a redação da alínea S, do Inciso II, do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 46 – (...)
I – (...)
(...)
II – (...)
(...)
s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior a reunião, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e determinar a entrega de cópia da pauta aos Vereadores com antecedência mínima de 47 (quarenta e sete) horas."NR
Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de outubro de 2013.
VEREADOR - ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara
VEREADOR - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-466 Tel: (38) 3690 5420

24/09/13

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2013.

"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA S, DO INCISO II, DO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS".

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera a redação da alínea s, do inciso II, do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

I- (...)

(...)

II- (...)

(...)

s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior a reunião, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e determinar a entrega de cópia da pauta aos Vereadores com antecedência mínima de 47 (quarenta e sete) horas. " NR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros- MG, 24 de setembro de 2013.

Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDÃO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 24 DE SETEMBRO DE 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM [illegible] SSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 29 DE OUTUBRO DE 2013

PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2013 QUE "Altera a redação da alínea "s", do inciso II, do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros", de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de setembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2013
AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade
MATÉRIA: Altera a Redação da Alínea S, do Inciso II, do Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/09/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/09/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do projeto é alterar a redação da Alínea S, do Inciso II, do Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Com a nova proposta, a "Ordem do Dia" da reunião seguinte deverá ser organizada no prazo de 48 horas anterior a reunião, com entrega da pauta ao vereadores com antecedência mínima de 47 horas.

Como a matéria trata de assunto de interesse interno da Câmara Municipal, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____